



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 137/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025 QUE,
"INSTITUI O PRÊMIO "EDUCADOR NOTA 10"
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE
MINAS".

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 08/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Reinaldo Ribeiro Nunes, dispõe sobre a instituição do Prêmio "Educador Nota 10" da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, honraria dedicada aos educadores das redes públicas de ensino com atuação no município.

PARECER:

A matéria submetida à análise insere-se na competência normativa da Câmara Municipal, uma vez que Resoluções são instrumentos adequados para disciplinar atos *interna corporis*, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

O texto do projeto apresenta linguagem parlamentar adequada e observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, revelando boa técnica legislativa, clareza e coerência na estrutura normativa.

Seu objetivo é – segundo a justificativa apresentada – enaltecer e reconhecer o mérito dos professores e demais profissionais do magistério das redes públicas municipal e estadual de ensino, pela contribuição dada para a melhoria da qualidade na educação básica, através de atributos e ações como a sua dedicação ao ensino, o relacionamento com os colegas, estudantes e pais de alunos, sua integração com a comunidade, a implementação de projetos ou métodos diferenciados na escola ou no seu trabalho, dentre outros.

A concessão de honrarias é prática legítima do Parlamento municipal e constitui exercício regular de sua competência institucional, sobretudo quando voltada ao reconhecimento de profissionais que contribuem de forma relevante para a sociedade. No caso, o prêmio "Educador Nota 10" tem por finalidade valorizar docentes e demais profissionais do magistério das redes públicas de ensino, destacando boas práticas pedagógicas e fortalecendo a identidade educacional do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Cumprе destacar que a instituição da premiação não implica despesas obrigatórias, tampouco cria obrigações financeiras automáticas. Eventuais gastos decorrentes da confecção de diplomas, convites ou organização da sessão solene são pontuais, de reduzido impacto e condicionados às disponibilidades orçamentárias da Câmara, conforme expressamente previsto no art. 6º da proposta. Trata-se, portanto, de despesa eventual e discricionária, não havendo exigência de estimativa de impacto financeiro.

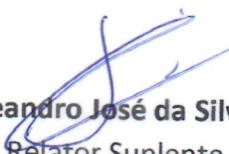
Importante frisar que a proposição busca valorizar o corpo docente e incentivar a melhoria da qualidade educacional, alinhando-se aos princípios da eficiência administrativa, da promoção da educação pública e da valorização dos profissionais do magistério, sem criar programas públicos obrigatórios ou despesas contínuas.

Segundo manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, a matéria não apresenta qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. A criação de honorarias pelo Poder Legislativo é amplamente admitida pela jurisprudência e pela doutrina, desde que respeitados os princípios da impessoalidade e da publicidade — os quais, inclusive, são reforçados pelo procedimento objetivo de indicação previsto no art. 5º do projeto.

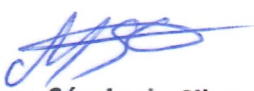
Assim, não se vislumbram óbices ao regular prosseguimento da tramitação.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Resolução nº 08/2025 é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.


Leandro José da Silva
Relator Suplente

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 138/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025 QUE, “DISCIPLINA O PAGAMENTO DE DESPESAS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E ESTABELECE NORMAS PARA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTA”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 08/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispõe sobre a disciplina do pagamento de despesas por meio do regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e estabelece normas para sua execução, controle e prestação de contas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

PARECER:

O Projeto de Resolução nº 09/2025 apresenta linguagem normativa clara, objetiva e compatível com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, observando uniformidade terminológica, precisão técnica e adequada estruturação legislativa. Seu conteúdo limita-se a regulamentar procedimentos internos da Câmara Municipal, sem criação de despesas obrigatórias, cargos, gratificações ou encargos permanentes.

O importante ressaltar que a matéria insere-se no âmbito da autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, assegurada pelo art. 32 da Lei Orgânica do Município. Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Legislativo, sendo a Resolução o instrumento formal adequado para regulamentar procedimentos internos.

O projeto disciplina o regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo limites, hipóteses de aplicação, controles, prazos, documentos exigidos e forma de prestação de contas. A regulamentação apresentada encontra-se alinhada às normas gerais de direito financeiro, às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos e às boas práticas de controle, transparência e integridade na gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Conforme manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, tendo sido reconhecida a adequação da matéria à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal. A proposta reforça mecanismos de prevenção ao fracionamento indevido de despesas, amplia a segurança jurídica na execução de gastos urgentes e cria fluxos formais que aprimoram o controle interno e a fiscalização.

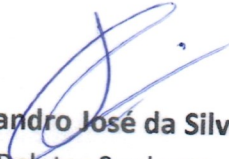
Registre-se, ainda, que a iniciativa está em conformidade com o Plano de Trabalho do Controle Interno, tendo sido objeto de análise prévia pela Controladoria, pelo Setor de Compras e pela Assessoria Jurídica. O projeto representa avanço institucional importante, ao modernizar procedimentos e suprir lacunas normativas que, até então, geravam insegurança e inconsistências no manejo do regime de adiantamento.

A proposição também se harmoniza com o interesse público, ao garantir maior eficiência, economicidade, rastreabilidade e transparência na execução das despesas de pronto pagamento, sem restringir a continuidade dos serviços legislativos ou comprometer o funcionamento administrativo da Casa.

Diante do exposto, o projeto mostra-se juridicamente adequado, materialmente pertinente e tecnicamente correto, estando apto à deliberação e aprovação pelo Plenário.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Resolução nº 09/2025 é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.


Leandro José da Silva
Relator Suplente

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 134/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2025 QUE,
“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO LEITE” NO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Reinaldo Ribeiro Nunes, dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal do Leite” no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas, a ser celebrado anualmente no dia 27 de junho.

A proposição define os objetivos da data comemorativa, direcionados ao reconhecimento da atividade leiteira e ao incentivo de ações educativas, produtivas e econômicas relacionadas ao setor. Prevê, ainda, que o Poder Executivo poderá desenvolver ou apoiar eventos alusivos ao tema.

PARECER:

A instituição de datas comemorativas no calendário municipal é matéria de competência legislativa local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, tendo em vista tratar-se de tema de interesse cultural, social e econômico do Município.

O texto do projeto apresenta linguagem parlamentar adequada e estrutura compatível com a Lei Complementar nº 95/1998, observando objetividade, clareza e correta técnica legislativa. A proposição não impõe obrigações financeiras permanentes ao Poder Executivo, restringindo-se a autorizar a realização de ações ou eventos relacionados ao tema, sem criar dever legal de execução. Por esse motivo, não gera impacto orçamentário relevante.

Importante destacar que o projeto busca valorizar a cadeia produtiva do leite, setor tradicional da economia local, constituindo ato meramente declaratório, sem instituir programa público obrigatório ou despesa continuada.

Conforme manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. A instituição de datas comemorativas encontra respaldo na competência legislativa municipal, sendo plenamente admitida, especialmente quando visa promover, reconhecer ou fortalecer atividades econômicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

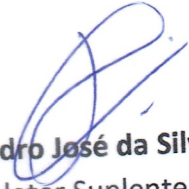
relevantes — como é o caso da produção leiteira, que possui significativa representatividade no Município de Bom Jardim de Minas.

A proposição também se revela alinhada ao interesse público, considerando que o setor leiteiro desempenha papel fundamental no desenvolvimento rural, na geração de renda, no fortalecimento da agricultura familiar e na preservação da identidade cultural local. A criação da data comemorativa poderá incentivar ações educativas, eventos temáticos e parcerias com instituições públicas e privadas, promovendo a valorização da atividade leiteira e sua importância para o Município.

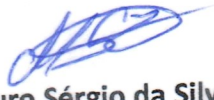
Dessa forma, não há qualquer impedimento à tramitação e aprovação da matéria.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025 é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.


Leandro José da Silva
Relator Suplente

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 135/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2025 QUE,
“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 95/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), destinado ao custeio das atividades da usina de reciclagem de lixo, da infraestrutura de transporte e da infraestrutura de estradas, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

PARECER:

A proposição tem como finalidade reforçar dotações orçamentárias já existentes, necessárias à continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, especialmente no que se refere à operação da usina de reciclagem de lixo, bem como à manutenção e melhoria da infraestrutura de transporte e de estradas.

Conforme disposto no art. 2º do projeto, a suplementação será viabilizada mediante utilização de excesso de arrecadação da fonte 708.000, relativa à compensação financeira pela exploração de recursos minerais transferida pela União — fundamento expressamente admitido pela Lei nº 4.320/1964, em seus arts. 40 a 43, que disciplinam a abertura e o financiamento dos créditos adicionais suplementares.

A abertura de créditos suplementares destina-se a corrigir insuficiências de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), permitindo o adequado andamento das políticas públicas quando as estimativas iniciais de gasto se revelam insuficientes. Ressalte-se, contudo, que, embora os créditos adicionais constituam instrumentos legítimos e necessários de gestão orçamentária, não substituem o devido planejamento prévio, e seu uso contínuo ou desproporcional pode comprometer a previsibilidade e o rigor técnico do orçamento público, peça fundamental de planejamento e controle desta Casa Legislativa.



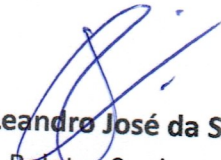
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

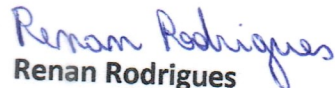
Compete à Câmara Municipal — em especial à Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas — zelar para que a execução orçamentária se dê com responsabilidade fiscal, equilíbrio e transparência. Assim, embora a Lei nº 4.320/1964 autorize créditos suplementares, sua utilização deve ser excepcional, devidamente motivada e comprovadamente necessária, como verificado no presente caso, preservando-se a boa governança fiscal e a segurança jurídica.

O parecer jurídico emitido pela Assessoria desta Casa concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regularidade técnica da proposição, inexistindo vícios formais ou materiais que obstem sua tramitação.


CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária nº 95/2025 é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.


Leandro José da Silva
Relator Suplente


Renan Rodrigues
Relator Suplente

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Divino Paulo de Aquino
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 136/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2025 QUE,
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.857,
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.857/2024, que instituiu a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

PARECER:

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Orçamentária do exercício de 2025, elevando o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares de 28% para 30%.

Cumprir registrar que a Lei nº 1.857/2024 havia fixado originalmente o percentual de 20% para suplementação orçamentária, posteriormente ampliado para 25%, por meio da Lei nº 1.882/2025, e, na sequência, elevado para 28%, pela Lei nº 1.903/2025. Além dessas alterações do limite global, esta Casa Legislativa também apreciou e aprovou diversas suplementações específicas, apresentadas de forma separada, sempre observando o devido cuidado fiscal e o estrito cumprimento da legalidade.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em recomendação dirigida especificamente ao Município de Bom Jardim de Minas, orientou para que não fossem ultrapassados 30% de suplementações, de modo a preservar a responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário. Assim, o percentual ora proposto encontra-se dentro do limite máximo recomendado pelo órgão de controle externo.

Durante a reunião conjunta das Comissões, o Técnico Contábil do Executivo, Sr. Waldecir Batista, apresentou esclarecimentos acerca da destinação da diferença resultante da majoração pretendida. Segundo informou, a variação corresponde a aproximadamente R\$ 787.000,00, distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 400.000,00 destinados à cobertura da folha de pagamento e encargos do Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 136/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2025 QUE,
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.857,
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.857/2024, que instituiu a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025.

PARECER:

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Orçamentária do exercício de 2025, elevando o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares de 28% para 30%.

Cumprir registrar que a Lei nº 1.857/2024 havia fixado originalmente o percentual de 20% para suplementação orçamentária, posteriormente ampliado para 25%, por meio da Lei nº 1.882/2025, e, na sequência, elevado para 28%, pela Lei nº 1.903/2025. Além dessas alterações do limite global, esta Casa Legislativa também apreciou e aprovou diversas suplementações específicas, apresentadas de forma separada, sempre observando o devido cuidado fiscal e o estrito cumprimento da legalidade.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em recomendação dirigida especificamente ao Município de Bom Jardim de Minas, orientou para que não fossem ultrapassados 30% de suplementações, de modo a preservar a responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário. Assim, o percentual ora proposto encontra-se dentro do limite máximo recomendado pelo órgão de controle externo.

Durante a reunião conjunta das Comissões, o Técnico Contábil do Executivo, Sr. Waldecir Batista, apresentou esclarecimentos acerca da destinação da diferença resultante da majoração pretendida. Segundo informou, a variação corresponde a aproximadamente R\$ 787.000,00, distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 400.000,00 destinados à cobertura da folha de pagamento e encargos do Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

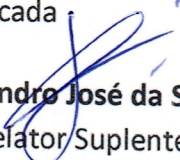
- R\$ 120.000,00 para pagamento de médicos;
- O valor remanescente para ações vinculadas ao Patrimônio Histórico Municipal, destacando-se intervenções no monumento do Cristo.

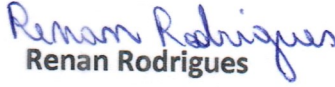
O Técnico Contábil enfatizou que os investimentos na área do patrimônio histórico, além de promoverem a valorização cultural e turística do Município, são essenciais para o cumprimento de metas que permitirão a captação de recursos específicos para o setor no próximo exercício.

Conforme expõe o parecer jurídico emitido pela Assessoria desta Casa Legislativa, a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, encontrando-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual é juridicamente apta a seguir tramitação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei que altera a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, majorando o limite para abertura de créditos adicionais suplementares para 30%, por se tratar de medida legal, tecnicamente adequada e devidamente justificada.



Leandro José da Silva
Relator Suplente


Renan Rodrigues
Relator Suplente

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Divino Paulo de Aquino
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 139/2025

PROPOSTA DE MOÇÃO Nº 09/2025

PROPOSTA DE MOÇÃO Nº 09/2025:
"MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 08/2025 AO
SR. THIAGO ESTEVES, PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO FÍSICA, EM
RECONHECIMENTO À SUA RELEVANTE
ATUAÇÃO À FRENTE DO PROGRAMA
"VIDA ATIVA DE BOM JARDIM DE
MINAS", DESTINADO À PROMOÇÃO DA
SAÚDE, BEM-ESTAR E QUALIDADE DE
VIDA DA POPULAÇÃO IDOSA DO
MUNICÍPIO".

RELATÓRIO:

A Moção de Aplausos foi apresentada pelo Vereador Divino Paulo de Aquino, com fundamento no inciso V do parágrafo único do artigo 103 e no § 4º do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas. A iniciativa encontra, portanto, respaldo formal no ordenamento interno desta Casa Legislativa.

PARECER:

A proposição busca homenagear o professor de Educação Física Thiago Esteves pela relevante atuação à frente do programa "Vida Ativa de Bom Jardim de Minas", iniciativa voltada à promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida da população idosa do Município. Conforme exposto na Moção, o homenageado destaca-se pela condução exemplar de atividades físicas orientadas, fundamentadas em práticas profissionais qualificadas e alinhadas às políticas públicas de atenção à pessoa idosa.

O programa Vida Ativa consolidou-se como referência local, promovendo encontros regulares, ações motivacionais e atividades físicas direcionadas, que têm contribuído para o fortalecimento físico, autonomia, autoestima, prevenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS


doenças e ampliação da convivência social dos participantes. Ressalta-se que tais ações assumem especial relevância no contexto do envelhecimento ativo, ampliando a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida da população atendida.

O trabalho desempenhado pelo professor Thiago Esteves apresenta não apenas resultados técnicos, mas também impacto humano e comunitário, conforme registrado na Moção. Sua postura ética, acolhedora e sensível fortalece vínculos, estimula a participação contínua dos idosos e transforma o ambiente do programa em espaço de convivência, aprendizado e superação. A atuação do homenageado evidencia o valor social do esporte e da atividade física como instrumentos de promoção da saúde integral.

A Moção encontra-se redigida de acordo com a linguagem parlamentar adequada, apresenta exposição clara de motivos, está devidamente estruturada, e em consonância com o § 5º do artigo 139 do Regimento Interno. Observam-se, portanto, os requisitos formais e materiais necessários à regular tramitação da proposição.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão opina pela regularidade, pertinência e mérito da Moção de Aplausos apresentada, recomendando sua aprovação em Plenário. O reconhecimento ao professor Thiago Esteves revela-se plenamente justificado, considerando a relevância social, comunitária e humana de seu trabalho junto ao programa Vida Ativa de Bom Jardim de Minas e o impacto positivo gerado na vida dos idosos atendidos.


Leandro José da Silva
Relator Suplente

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 140/2025

PROPOSTA DE MOÇÃO Nº 10/2025

PROPOSTA DE MOÇÃO Nº 10/2025:
"MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 09/2025 AO
SR. RODRIGO ALVES DE BARROS, EM
RECONHECIMENTO À SUA DESTACADA
ATUAÇÃO COMO ARTE-EDUCADOR,
PROFESSOR DE TEATRO, TUTOR E
FUNDADOR DO CLUBE DO LIVRO,
RESPONSÁVEL PELO PROJETO CINE BJ,
IDEALIZADOR DA FLAC - FEIRA
LITERÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE
BOM JARDIM DE MINAS, E PELOS
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS
COMO CERIMONIALISTA EM EVENTOS
MUNICIPAIS".

RELATÓRIO:

A Moção de Aplausos foi apresentada pelo Vereador Alexsandro de Almeida Nardy, com fundamento no inciso V do parágrafo único do artigo 103 e no § 4º do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas. A iniciativa encontra, portanto, respaldo formal no ordenamento interno desta Casa Legislativa.

PARECER:

A proposição homenageia o Sr. Rodrigo Alves de Barros, profissional cuja trajetória se destaca pela ampla e relevante atuação no campo da arte, educação, cultura e comunicação institucional. Conforme exposto na Moção, Rodrigo desempenha atividades que abrangem arte-educação, formação teatral, incentivo à leitura, difusão audiovisual, produção cultural e cerimonial público, configurando contribuição multidimensional para o desenvolvimento comunitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

No âmbito da assistência social, sua atuação como arte-educador no CRAS evidencia compromisso com práticas inclusivas e transformadoras voltadas a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade. O trabalho realizado alinha-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, fortalecendo vínculos, promovendo cidadania e estimulando a criatividade como instrumento de desenvolvimento humano.

Enquanto professor de teatro vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Rodrigo contribui para a formação artística de jovens e adultos, ampliando o acesso ao ensino teatral e fomentando a expressão cultural no município. Sua metodologia, baseada no acolhimento, na participação e no estímulo aos talentos locais, tem fortalecido o protagonismo cultural e a democratização das artes cênicas.

Como tutor e fundador do Clube do Livro, o homenageado fomenta a leitura e o pensamento crítico, fortalecendo o ambiente literário local e incentivando o engajamento comunitário em práticas educativas. Soma-se a isso sua responsabilidade pelo projeto Cine BJ, iniciativa que proporciona sessões gratuitas de cinema, garantindo acesso à linguagem audiovisual, lazer e convivência comunitária.

Destaca-se ainda sua atuação como idealizador da FLAC – Feira Literária, Artística e Cultural de Bom Jardim de Minas, evento já consolidado no calendário municipal e reconhecido por promover circulação cultural, valorização da produção artística local e fortalecimento da identidade cultural bonjardinense. A FLAC representa importante instrumento de difusão cultural e de articulação entre artistas, instituições e comunidade.

Paralelamente, sua função como cerimonialista em eventos oficiais demonstra competência técnica, responsabilidade institucional e contribuição para a imagem administrativa do Município, características que reforçam o caráter multifacetado e o profissionalismo do homenageado.

A Moção está redigida com linguagem parlamentar adequada, apresenta justificativas consistentes, está devidamente estruturada, e em consonância com o § 5º do artigo 139 do Regimento Interno. Preenchem-se, assim, os requisitos formais e materiais que amparam sua regular tramitação.

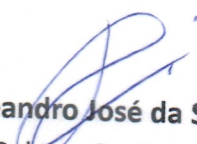
CONCLUSÃO:

Considerando a amplitude, relevância e impacto social das ações desenvolvidas pelo Sr. Rodrigo Alves de Barros nas áreas de cultura, arte, educação, assistência social e cerimonial público, esta Comissão opina pela regularidade, pertinência e mérito da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Moção de Aplausos nº 09/2025, recomendando sua aprovação em Plenário. A homenagem revela-se adequada e plenamente justificada, diante da expressiva contribuição do homenageado para o fortalecimento cultural e comunitário de Bom Jardim de Minas.


Leandro José da Silva
Relator Suplente

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 141/2025

PROPOSTA DE MOÇÃO Nº 12/2025

PROPOSTA DE MOÇÃO Nº 12/2025:
"MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 11/2025 ÀS
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
DESENVOLVIDAS PELAS FOLIAS DE REIS
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE
MINAS, NAS PESSOAS DE SEUS
REPRESENTANTES EM
RECONHECIMENTO À PRESERVAÇÃO DA
TRADIÇÃO, DA FÉ E DA CULTURA
POPULAR BONJARDINENSE".

RELATÓRIO:

A Moção de Aplausos foi apresentada pelo Vereador Renan Rodrigues, com fundamento no inciso V do parágrafo único do artigo 103 e no § 4º do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas. A iniciativa encontra, portanto, respaldo formal no ordenamento interno desta Casa Legislativa.

PARECER:

A presente Moção homenageia as manifestações culturais desenvolvidas pelas Folias de Reis do Município de Bom Jardim de Minas, representadas pelos organizadores e mestres Emerson Cássio Magalhães, Daniel José de Paula, Fábio Luciano de Oliveira, Shirley Aparecida de Almeida, Sebastião Márcio da Silva e Reinaldo José de Rezende. A proposição enfatiza a relevância dessas Companhias de Reis para a preservação da tradição, da fé e da cultura popular bonjardinense, configurando reconhecimento público de sua importância histórica, comunitária e espiritual.

As Folias de Reis constituem patrimônio cultural imaterial do município, transmitido de geração em geração e profundamente enraizado na identidade local. Trata-se de manifestação que reúne música, religiosidade, devoção, solidariedade e convivência comunitária, celebrando a jornada dos Três Reis Magos e fortalecendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

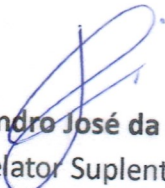
vínculos sociais. A atuação das diversas Folias, distribuídas tanto na sede quanto em comunidades rurais, mantém viva a memória coletiva e contribui para a continuidade de um dos mais antigos e significativos costumes do calendário cultural bonjardinense.

Os representantes mencionados desempenham papel essencial na organização das festividades, ensaios, cortejos, cantorias e encontros culturais, garantindo a preservação dos rituais e a transmissão dos saberes tradicionais. Suas ações ultrapassam o âmbito religioso, alcançando dimensões sociais, afetivas e comunitárias, constituindo-se como instrumento de resistência cultural, inclusão social e valorização da identidade local. A Moção destaca, de forma pertinente, que tais práticas fortalecem políticas municipais de cultura e se harmonizam com os princípios constitucionais de proteção ao patrimônio cultural, previstos no artigo 215 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes da Lei Orgânica Municipal.

A redação da Moção é clara, coerente, estruturada de acordo com a linguagem parlamentar e observa o § 5º do artigo 139 do Regimento Interno. A proposição expõe adequadamente os fundamentos do reconhecimento, apresentando justificativas consistentes para a homenagem.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão opina pela regularidade, pertinência e mérito da Moção de Aplausos nº 11/2025, recomendando sua aprovação em Plenário. A homenagem às Folias de Reis do Município e a seus representantes revela-se plenamente justificada, considerando sua relevante contribuição para a preservação da cultura popular, da tradição religiosa, da memória coletiva e da identidade bonjardinense.


Leandro José da Silva
Relator Suplente

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2025.